



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL - TRE/RS**

EMINENTE RELATOR

Inquérito Policial nº 171-32.2013.6.21.0058

O presente inquérito foi instaurado a partir de denúncia/boletim de ocorrência feito por Terezinha Fátima Soares de Almeida.

Em essência alega a comunicante que no ano de 2008 era servidora da Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS e, ao receber um cargo em comissão, foi obrigada pelo Prefeito a contribuir com a diferença da remuneração em relação ao cargo anterior para a campanha da candidata apoiada pelo Prefeito. Além disso, nas eleições de 2012 participou da campanha que culminou com a eleição de Gilmar de Almeida Boeira apenas porque este lhe havia prometido, a si ou a seu amásio, um cargo na administração municipal. Como o cargo não veio, ficou decepcionada e fez as duas “denúncias”.

O quadro, apesar de triste, demonstra uma realidade de violência à democracia que a atuação perante a Justiça Eleitoral tem mostrado muito comum. A única intenção da pseudovítima é aproveitar as eleições para tentar uma “boquinha” no serviço público. As promessas de campanha vão e vem e, não atendida a expectativa que determinou o empenho na campanha eleitoral, surge, dentro da realidade medíocre dessas negociações espúrias, o sentimento de vingança. E é esse sentimento que nutre a maior parte das notícias de compra de votos. Atente-se ao depoimento de Terezinha:

“Mesmo com o empenho da declarante para a candidata Vânia e na última eleição para o candidato Gilmar este prometeu uma secretaria a declarante ou familiar José Alexandre o que não se confirmou. Foram feitas reuniões na casa da declarante e mesmo assim denuncia somente agora porque ficou decepcionada com a postura de Gilmar, pois se empenhou em fazer campanha eleitoral para Gilmar na última eleição onde ele ganhou por 21 votos, sendo que por parte da família da declarante tem mais de 15 votos, sendo que se esses 15 votos fossem para parte contrária ele perderia a eleição.”

No caso, os depoimentos de Terezinha e José Alexandre a respeito da cobrança da diferença do valor do salário para o do cargo em comissão, feitos cinco anos após os fatos, e dentro do contexto de vingança acima mencionado, não possuem força probatória suficiente a ensejar uma



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

persecução penal.

Quanto ao fato de ter trabalhado na campanha por conta de promessa de futura nomeação em cargo público, além da prova ser fraca, como em relação ao fato anterior, é normal que o candidato procure montar sua equipe a partir de seus apoiadores, assim como é normal que os apoiadores criem expectativas de participar da equipe de administração. Não há aí, no entanto, compra, ou venda, de votos, mas sim, e apenas (ao menos é o que se espera), compromisso com um projeto político.

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento do presente expediente.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional da República